Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.113 DE 29 DE MAIO DE 1.989.

"Concede aumento de vencimentos aos funcionários estatutários' da Câmara Municipal".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, nó uso das atribuições que lhe são conferidas' por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Formulgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - È concedido um aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários estatutários da Secretaria da Câmara Municipal, que recebem acima de dois (2) Pisos Mínimos, de 30% (trinta por cento) aos que recebem até dois (2) Pisos Mínimos e de 40% (quarenta por cento) aos que recebem até 1 (um) Piso Mínimo, sobre os vencimentos vigentes em abril de 1.989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Maio de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Maio de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO

- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO